

# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

BOLETOS	TARIFAS – REAL (R\$)
REGISTRO MEIO ELETRÔNICO	
LIQUIDAÇÃO – TAA	
LIQUIDAÇÃO INTERNET	
LIQUIDAÇÃO – URA	
LIQUIDAÇÃO – GERENCIAMENTO FINANCEIRO	
LIQUIDAÇÃO – CENTRAL ATENDIMENTO	
LIQUIDAÇÃO – GUICHÊ DE CAIXA	
LIQUIDAÇÃO – COMPE	
LIQUIDAÇÃO – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	
LIQUIDAÇÃO – PGT	
LIQUIDAÇÃO – OUTROS CANAIS	
ENVIO PARA PROTESTO	
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	
BAIXA	
MANUTENÇÃO TÍTULO VENCIDO	
COMANDOS DIVERSOS	

FLOAT – BOLETOS	
PERIODICIDADE DO DÉBITO DA TARIFA	
PRAZO PARA BAIXA AUTOMÁTICA DO BOLETO VENCIDO	
COBRANÇA PARTICIONADA	

PAGAMENTO FORNECEDOR CRÉDITO EM CONTA SEM AVISO	
PAGAMENTO FORNECEDOR – DOC	
PAGAMENTO FORNECEDOR – TED STR	
PAGAMENTO FORNECEDOR – TED CIP	
PAGAMENTO SALÁRIO – CRÉDITO CONTA SEM AVISO	
PAGAMENTO DIVERSOS – DOC	
PAGAMENTO DIVERSOS – TED STR	
PAGAMENTO DIVERSOS – TED CIP	
PAGAMENTO DIVERSOS – POUPANÇA SEM AVISO	
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS COM CÓDIGO DE BARRAS	
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS SEM CÓDIGO DE BARRAS	
PAGAMENTO DIVERSOS - CRÉDITO CONTA SEM AVISO	





## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TARIFA DE MANUTENÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	
CARTÃO NA MODALIDADE PAGAMENTO	

1.2. Durante o período de Janeiro/2020 a 21/09/2020, as movimentações e saldos do Conselho são:

• Quantidade de boletos registrados: 68.445

• Quantidade de boletos liquidados: 56.363

• Quantidade de boletos baixados: 8.308

• Total de DOC/TED no período: 353

• Folha de pagamento: 93 funcionários

• Aplicação em fundo de investimento: R\$ 5.862.314,13.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A impossibilidade do CREA-DF de realizar o pagamento de salários, fornecedores e outras indenizações de forma direta sem intermédio de instituição financeira oficial;
- 2.2. Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdãos TCU n° 3.042/2008 e 1940/2015.
- 2.3. A prerrogativa decorrente da contratação de instituição especializada em atividade bancária, proporcionando economia devido à especialização na prestação do serviço, garantindo a disponibilização dos recursos aos funcionários de forma sincronizada, sem erros e com segurança.
- 2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3°, da Constituição Federal.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta, com validade de 60 dias conforme disposto na lei 8.666/93, deverá ser preenchida e assinada, digitalizada e enviada por e-mail (tesouraria@creadf.org.br) ou impressa e entregue fisicamente na sede do Crea-DF;





## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4.1. A fase de habilitação consistirá na consulta on-line das seguintes certidões:
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais DF (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id area=449);
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço FGTS

(https://www.caixa.gov.br);

- Certidão Nacional de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(http://receita.fazenda.gov.br);

- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas CNDT (<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>).
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5.1 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo;
- 5.2 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços até o término da vigência contratual;
- 5.3 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Conselho
- 5.4 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
- 5.5 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.
- 5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 5.7 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não





## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.9 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CREA-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.
- 6.3 Permitir o acesso dos empregados da instituição às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.
- 6.5 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, as previstas neste Termo.
- 7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

#### 7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar/retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;





#### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;
- 7.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 7.6. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.
- 7.8. A(s) penalidade(s) aplicada(s) à CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. DO PAGAMENTO
- 8.1. O valor relativo ao registro e baixa dos boletos será pago após a realização dos mesmos;





## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.2. O valor relativo a liquidação dos boletos somente será pago mediante apresentação de pagamento das anuidades, taxas e multas cobradas dos profissionais e empresas registradas no CREA-DF;
- 8.3. A apresentação das despesas bancárias correspondentes ao objeto em questão e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor só serão aceitas, após autorizadas pela autoridade competente;
- 8.4. Os pagamentos das tarifas poderão ser realizados por meio de débito em conta indicada, mediante autorização prévia do CREA-DF.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

Thais Barbosa de Farias Gerência de Tesouraria Gerente

